

GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, CIDADANIA,
JUSTIÇA E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

MATÉRIA: Projeto nº 012/2022

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 - SMSU.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que abre crédito especial de R\$ 75.000,00 na Secretaria de Serviços Urbanos.. A matéria vem instruída com o texto a ser analisado, bem como, justificativa. Cumpriu pauta, na forma regimental. Em fl. 09, houve pedido de Parecer Contábil. Nas fls. 10 a 12, há parecer contábil para diligência ao executivo. Em fls. 13 e 14 foi devolvido o PL ao executivo. De fls. 15 a 21, foi anexado ofício 336/2022 da PMSL. Chegou a Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais.

Vem o expediente a este edil, designado pela Comissão acima mencionada.

É o relatório.

O presente projeto de lei, tem como objetivo fim, o interesse social do município. Conforme o Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como, rege o dispositivo legal deste município:

Art. 102. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei;



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
VICE - LÍDER DA BANCADA DO PSB



Entretanto, há divergências entre os demonstrativos de despesa da Lei Orçamentária Anual, que encontra-se na Câmara Municipal, e os demonstrativos atualizados, pela Secretaria de Planejamento e Orçamento.

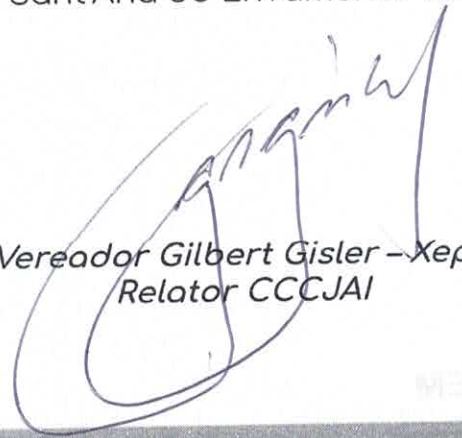
Ocorre que, em todos os projetos de Crédito Especial está havendo problemas, o que impossibilita a tramitação de simples Projetos, de modo célere. Tais divergências, poderiam ser dirimidas, com a instrução dos demonstrativos atualizados, junto ao envio do PL para a Câmara Municipal.

Pois bem, conforme o Demonstrativo de Despesa, em fls. 17, há valores nas rubricas do Art. 2º do PL para redução, bem como, não há os elementos relacionados no Art. 1º, podendo ser aberto o Crédito Especial.

Desta forma, pela relevância do tema e quanto a sua **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTALIDADE**, encerra seu parecer e recomenda sua TRAMITAÇÃO, na forma regimental.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sant'Ana do Livramento-RS, 06 de junho de 2022.


Vereador Gilbert Gisler - Xepa
Relator CCCJA